



LEI ORDINÁRIA

Nº 2657/2025

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2026”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - O orçamento Geral do Município, para o Exercício financeiro de 2025, Estima à receita em **R\$ 145.427.210,44 (Cento e quarenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)** e fixa a despesa em igual valor, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A RECEITA realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas corrente e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a lei federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	145.010.584,88
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	8.981.495,53
Receita de Contribuições	5.543.714,54
Receita Patrimonial	12.161.602,54
Receita de Serviços	2.121.738,83
Transferências Correntes	123.810.129,24
Outras Receitas Correntes	1.391.904,20

2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.517.197,83
Transferência de Capital	1.517.197,83
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.784.958,00
Receita de Contribuições	5.784.958,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(15.885.530,27)
(-)Dedução para o Fundeb	(14.823.999,80)
(-)Dedução de Receita de Valores imobiliários	(1.061.530,47)
TOTAL	145.427.210,44

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 145.427.210,44 (Cento e quarenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	132.381.736,01
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	66.153.483,61
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	993.868,73
3.3 - Outras Despesas Correntes	65.234.383,67
4. DESPESAS DE CAPITAL	9.911.429,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



4.4 – Investimentos	3.559.389,06
4.6 – Amortização da Dívida	6.352.040,15
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.134.045,22
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	1.740.195,34
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	1.393.849,88
TOTAL	145.427.210,44

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

3- Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	132.381.736,01
Despesas de Capital	3.134.045,22
Reserva de Contingência	9.911.429,21
TOTAL	145.427.210,44

4- Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	4.935.223,65
Poder Executivo	140.491.986,79
TOTAL	145.427.210,44

§ 1º O orçamento destinado as **Emendas Impositivas**, é na ordem de R\$ 2.209.824,00 (Dois milhões duzentos e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais), representando 2% da Receita Corrente Líquida do orçamento calculada em R\$ 110.491.199,90 (Cento e dez milhões quatrocentos e noventa e um mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme disposições legais.

§ 2º É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, saldo no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo, enviarão ao Poder Legislativo a justificativa do impedimento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4º Os órgãos, secretárias, unidades administrativas etc, beneficiados com as Emendas Impositivas, deverão encaminhar a respectiva nota de empenho ao Poder Legislativo até 10 (dez) dias úteis contados de sua emissão.

§ 5º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhadas até o dia **30 de junho de 2026**, salvo no caso de impedimento de ordem técnica ou que exija procedimento licitatório para execução de obra ou no caso de subvenções atreladas a datas de eventos específicos que possuam sua data de execução após 30 de junho.

§ 6º Os recursos que não poderem ser executados por impedimentos de ordem técnica, poderão ser reprogramada dentro do orçamento para atender necessidades diversas dos Poder Executivo.

§ 7º Situações não previstas em relação as Emendas Impositivas deverão ser consultada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização e dos Limites para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e dos art. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total, e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro do exercício anterior, desde que não alterados os objetos iniciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, incluídos aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que há programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

Art. 8º - Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

- Anulação parcial ou total de suas dotações;
- Decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;
- Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;
- Provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;
- Provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;
- A serem suportadas com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e





g. De pessoal e obrigações patronais.

Art. 9º - Fica assegurado o repasse, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/2000 o percentual de até 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso II.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2026.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo único: se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença poderá ser aberta via crédito adicional e suplementar ou reformulação administrativa, em acordo na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI, respectivamente.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no art. 7º. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, par. 8º da Constituição Federal.

§ 1º Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2026.

§ 2º Pela presente lei fica o Executivo Municipal autorizado à criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 12 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subsequente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da lei federal 4320/64 e CF art. 167, § 2º.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 14 - Fica o Chefe do poder executivo municipal, autorizado a abrir vagas e realizar concurso público para o quadro de pessoal de natureza permanente e temporário nos termos do regime jurídico unico e planos de cargos carreira e salários.

§ 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, entre os meses de janeiro a maio, promover revisão geral e anual da remuneração dos servidores integrantes do Poder Executivo, nos termos do inciso X artigo 37 da Contituição Federal.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.811.228 em 19/12/2025 12:28:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E1.3328.628A.R18K.6440, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **AB8.347** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2657/2025.**

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.061.220, em 19/12/2025 11:17:37, contendo 1.497 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1144.2W17.237Z.841U.8253

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>



ID: AB8.347, LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA(19/12/2025 11:17:37) Palavras:1.497
Cód. Autenticidade: 1144.2W17.237Z.841U.8253 - <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>